



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130001
EMENTA		(cópia) 15UL - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Cidades Conectadas
PROGRAMA		
2205 - CONECTA BRASIL		
AÇÃO		
15UL - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA OS PROJETOS NORTE E NORDESTE CONECTADOS, POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL (LEI N° 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
CIDADE CONECTADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos fomentar a execução de projetos de suporte à implantação e expansão de infraestrutura de comunicações nas regiões Norte e Nordeste do país, alinhados à política pública de telecomunicações, instituída pelo Decreto nº 9.612, de 2018. Os investimentos atendem às diretrizes de uma política pública contínua e efetiva de inclusão digital da população, quesito indispensável e contemporâneo da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Na região Norte, objetiva-se expandir a infraestrutura de comunicações existente, por meio da implantação de um backbone em fibra óptica de alta capacidade, de modo a ampliar o acesso à Internet da região, com possibilidade de integração aos países vizinhos que compõem a Pan Amazônia. Na região Nordeste, objetiva-se implantar equipamentos para permitir o tráfego de dados em alta capacidade em fibra óptica já existente, de modo a prover acesso à banda larga para instituições de ensino, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, instituições de segurança, tribunais, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130002
EMENTA		
(cópia) Concessão de bolsa para pesquisa tecnologicas, empreendedorismo e inovação - CCT		
PROGRAMA		
2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
00RL - FORMAÇÃO E EXPANSÃO DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (PESSOAS/ANO)		2000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os recurso para concessão de bolsas para promoção da formação e expansão da capacitação de Recursos Humanos em áreas tecnológicas, empreendedorismo, inovação, e atividades afins voltados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio da concessão de bolsas, em cooperação entre as Instituições de Ciência & Tecnologia (ICTs) e a iniciativa privada, setor produtivo, a partir de demandas ou objetivos específicos visando o desenvolvimento tecnológico, produtivo e a inovação. Estas bolsas estimulam a vocação e a empregabilidade de pesquisadores em setores de tecnologias aplicadas e da inovação tecnológica nas empresas que, em contrapartida, contribuem para o desenvolvimento dos projetos. O CNPq possui modalidades de bolsas distintas em termos de valores, formas de seleção e exigências, destinadas a pequenas, médias e grandes empresas. As modalidades de bolsas visam também despertar competências ligadas à inovação e ao empreendedorismo, envolvendo estudantes do ensino médio, graduação, até a manutenção de pesquisadores nas atividades cooperadas. O tipo de bolsa é determinado pela definição das ações específicas, que podem exigir um misto de modalidades de bolsas com níveis de formação diferentes, experiências adequadas às necessidades, às áreas do conhecimento específicas ao desenvolvimento de novas tecnologias, à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130003
EMENTA		
(cópia) CCT - 214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS		
PROGRAMA		
1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
214Z - FOMENTO À TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E AOS RECURSOS GENÉTICOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000
JUSTIFICATIVA		
O objetivo da presente emenda é o fomento à inovação tecnológica aberta no agronegócio, por meio da implementação de programas e projetos como o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias agropecuárias, a conservação, o melhoramento e o uso sustentável de recursos genéticos para a alimentação e agricultura, Programa Bioinsumos, projetos de fomento à geração de novas tecnologias, produtos e processos, em um contexto de Bioeconomia com ênfase na agricultura de base biológica; estabelecimento do Foro de inovação Agropecuária - FIA de forma a garantir a competitividade e a sustentabilidade da agropecuária brasileira. Fomento à ampliação da conectividade no meio rural e à Agricultura Digital, a digitalização dos serviços e seu uso para o desenvolvimento de novos produtos, e fomento à agregação de valor nas cadeias agroalimentares e alimentos do futuro (food tech).		

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130004

EMENTA

(cópia) Despesas não objeto de limitações de empenho Atualizada

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção III, anexo III do PLDO 2023 - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas

...
XII - despesas com universalização do acesso à internet com apoio a iniciativas e projetos de inclusão digital

JUSTIFICATIVA

Como é de amplo conhecimento, desde o final de 2019, o Brasil e o Mundo foram acometidos pela COVID-19, doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), cuja rápida propagação em escala mundial e diversas mortes advindas de sua contaminação resultaram na declaração de estado de emergência global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

Nesse contexto, as telecomunicações se mostraram essenciais não só para a disseminação de informações e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, mas também para a sustentação do ambiente econômico do País, permitindo que as atividades profissionais se mantivessem mesmo nesse ambiente adverso.

Tal essencialidade foi ratificada quando da expedição do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, senão vejamos:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

VI - telecomunicações e internet;

Importante, ainda, salientar que o acesso à internet e às telecomunicações tem se tornado ferramenta indispensável para a garantia do acesso à informação a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País preconizada no artigo 5º, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, vale ressaltar a importância das telecomunicações no desenvolvimento econômico do Brasil. Conforme já foi avaliado em diversos estudos, os investimentos em telecomunicações têm impacto direto no Produto Interno Bruto do País. Para fim exemplificativo, cita-se o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que concluiu que, em média, a ampliação de 1% do acesso à banda larga acarreta um aumento de 0,077% no PIB (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8082/1/td_2336.pdf).

Pelo exposto, entende-se que a inclusão do texto proposto promoverá o acesso do cidadão aos serviços de telecomunicações, considerado essencial pelo Governo Federal, proporcionando a garantia constitucional do acesso à informação. Ademais, terá impacto direto na economia do País

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130005

EMENTA

(cópia) (cópia) Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.

Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R\$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R\$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.

Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.

A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA
60130006

EMENTA

(cópia) Prioridades para programa de C&T.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

xx - nas ações destinadas ao programa de habitação de interesse social;
xx - nas ações destinadas à Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Casa Verde e Amarela seja uma das prioridades para 2023.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130007

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 12 - inclusão de programação orçamentária específica para Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multisectorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.

Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

**EMENDA
60130008**

TIPO AUTOR

Comissão

EMENTA

(cópia) (cópia) Anexo III - Seção III - ressalvar as Cidades Inteligentes do contingenciamento

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Depois

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado.

Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130009

EMENTA

(cópia) CCT - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO REFERÊNCIA

Depois Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico --FNDCT não serão objeto de limitação de empenho previsto no art. 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de fundamental importância para garantir que não haja limitação de empenho nos créditos orçamentários do FNDCT, em consonância com o parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____